



NORMA INTERNA Nº 01/ 2018, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a concessão de bolsas de iniciação científica, nível de Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado, durante sua vigência, no âmbito do Programa de Pós-graduação em Letras: Cultura, Educação e Linguagens - PPGCEL.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, no uso de suas atribuições, previstas pelo Estatuto e pelo Regimento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia e pelas Normas da Pós-Graduação vigentes na instituição, considerando a necessidade de regulamentar internamente a concessão de bolsas de estudo em nível de mestrado e doutorado e o acompanhamento dos pós-graduandos durante a vigência da bolsa:

RESOLVE:

Aprovar critérios para concessão de bolsas de iniciação científica aos pós-graduandos durante sua vigência.

CAPÍTULO I DOS REQUISITOS PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 1º O número de bolsas de pós-graduação será calculado de acordo com as cotas informadas ao Programa pelas agências de fomento e distribuído equitativamente entre as linhas de pesquisa.

Art. 2º. São requisitos para recebimento da bolsa de pós-graduação:

- I - estar regularmente matriculado no Programa;
- II - atender às exigências das agências de fomento;
- III - manter dedicação integral às atividades previstas no projeto de pesquisa e no respectivo plano de trabalho durante a vigência da bolsa;
- IV - não possuir renda ou provento decorrente do exercício de cargo público, vínculo empregatício, trabalho autônomo, ou atividade remunerada de qualquer natureza;
- V - não possuir qualquer relação de trabalho com a UESB ou outra instituição ou estabelecimento
- VI - fixar residência no Município sede do Programa, durante a vigência da bolsa;
- VII - não receber outra bolsa ou qualquer modalidade de auxílio financeiro de pessoas jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser concedida a candidato(a) que não atenda ao requisito do inciso IV do *caput*, exclusivamente, no caso de esgotamento da chamada inicial dos demais candidatos, e mediante comprovação de afastamento da atividade remunerada e cessação da renda.

Art. 3º O pós-graduando deverá apresentar os seguintes documentos para pleitear a concessão da bolsa:

- I - formulário de solicitação;
- II - declaração de cumprimento dos requisitos expressos no art. 2º;
- III - cópias da Declaração do Imposto de Renda apresentada à Receita Federal do Brasil (DIRPF) e do respectivo recibo de entrega em que o pós-graduando figure como dependente de terceiro, ou declaração, firmada pelo pós-graduando, de que está isento do Imposto de Renda, conforme a



legislação vigente;

IV - comprovante de residência atualizado, com validade de até 90 (noventa) dias;

V. Comprovante de matrícula.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Art. 4º Para a distribuição de bolsas serão aplicados os seguintes critérios:

- a) ordem de classificação final em cada linha de pesquisa, priorizando:
- b) discentes que não possuam renda decorrente de vínculo empregatício, trabalho autônomo, ou outra atividade remunerada de qualquer natureza;
- c) discentes que estiverem em gozo de licença não remunerada.

§1º. A concessão de bolsa decorrente da desistência de bolsista seguirá a ordem de classificação da mesma linha de pesquisa.

§2º. Esgotadas as possibilidades de alocação da bolsa na linha de pesquisa de origem, esta será remanejada para outra linha.

§ 3º. A bolsa terá duração máxima de 12 (doze) meses, sendo implementada de acordo com o calendário das agências de fomento e/ou o calendário acadêmico do curso, podendo ser renovada por igual período, caso o bolsista atenda aos critérios de produção intelectual e acadêmica.

§ 4º. No caso de empate na quantidade de bolsas distribuídas entre as linhas e surgimento de cota extra, sua distribuição seguirá o critério de classificação tanto de bolsas, quanto do processo seletivo.

§ 5º. A bolsa poderá ser suspensa, a qualquer tempo, pelo Colegiado do Programa, e remanejada entre os demais candidatos da turma/ano, se constatado o descumprimento dos requisitos do Programa, expressos no Termos de Compromisso firmado pelo bolsista.

§ 6º. As bolsas serão homologadas na primeira reunião ordinária do Colegiado, após a sua distribuição, conforme aplicação dos critérios adotados.

§ 7º. O(a) mestrando(a) poderá solicitar o seu desligamento, enquanto bolsista, a qualquer tempo.

§ 8º. Em caso de cota adicional e anual de bolsas, a distribuição segue conforme critérios desta norma, sem retroatividade de ano de ingresso do candidato.

§ 9º. Quando da aplicação de cotas remanescentes de bolsas, após a distribuição da primeira chancela anual, a cota será distribuída pela ordem de classificação em cada linha de pesquisa, para discentes que não exerçam atividade remunerada e, esgotada essa distribuição, para os discentes que atendam ao disposto no parágrafo único do art. 2º

CAPÍTULO III DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO DE BOLSA

Art. 5º O prazo de atribuição das bolsas é de até 12 (doze) meses para o candidato, a contar da data de sua concessão pela agência de fomento, podendo ser renovada por mais 12 (doze) meses até



atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses da cota concedida ao Programa, se atendidas, além dos requisitos listados no art. 2º, as seguintes condições:

- I - avaliação satisfatória de desempenho acadêmico do pós-graduando, conforme registrado no Sistema SAGRES;
- II - cumprimento da pontuação da produção científica;
- III - parecer opinativo favorável da Comissão de Bolsas.

§ 1º. Para fim de cumprimento do inciso II do *caput*, o bolsista deverá apresentar produção científica de, no mínimo, uma publicação em periódico B2 ou superior, na área de Linguística e Literatura, a partir do 2º semestre do curso, para totalizar pontuação mínima de cem (100) pontos, para sua certificação e diplomação.

§ 2º. No caso de publicação inferior ao estrato B2 da área do Programa, a pontuação será complementada com publicação em anais de evento, com apresentação de trabalhos, oferta de cursos, workshops, produção de material didático ou, ainda, produções técnicas, tais como: tradução, parecer, elaboração de vídeos ou trabalhos afins, e a validação das publicações e trabalhos técnicos serão objeto de análise e deliberação pela Comissão de Bolsas

CAPÍTULO IV DA MANUTENÇÃO E DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 6º A bolsa será imediatamente cancelada pelo Colegiado do Programa, e remanejada entre os demais candidatos da mesma turma/ano, nos seguintes casos:

- I – descumprimento dos requisitos enumerados no art. 2º;
- II – reprovação em qualquer disciplina;
- III - descumprimento das normas das agências de fomento ou do Programa de Pós- Graduação em Letras;
- IV – descumprimento da creditação conforme o fluxo curricular;
- V - defesa da dissertação, ou antes, a depender da decisão da Comissão de Bolsas;
- VI – descumprimento da pontuação da produção intelectual.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE BOLSAS, DAS SUAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º A seleção de bolsistas será efetuada pela Comissão de Bolsas, composta por um docente de cada linha de pesquisa, na categoria de docente permanente, e pelo representante discente com assento no Colegiado do Programa.

Parágrafo único: Para cada representante docente e discente será eleito um suplente, que assumirá as atividades em caso de impedimento do titular.

Art. 8º Os representantes dos docentes e dos discentes deverão ser escolhidos por seus pares em seus respectivos fóruns de decisão.

Art. 9º O mandato dos representantes docentes será de dois anos e o do representante discente, de um ano.

Art. 10º A Comissão se reunirá ordinariamente após a divulgação do Resultado de Seleção de



alunos regulares e, extraordinariamente, quando couber, para avaliar os pedidos de bolsas e o desempenho dos pós-graduandos ao longo do processo, aplicando os critérios indicados nesta norma, bem como eventual redistribuição de novas bolsas.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras; Cultura, Educação e Linguagens (PPGCEL), mediante parecer prévio da Comissão de Bolsas.

Art. 12. Estas normas entram em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado.

Vitória da Conquista, 1º de outubro de 2018.

Prof. Dra. Ester Maria de Figueiredo Souza
Coordenadora do Colegiado do Curso

*Aprovada em Reunião do Colegiado do curso em 1º de outubro de 2018,